



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000231

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/01000231

Número / Ano	000231/2022
Data / Horário	01/08/2022 - 09:11:04
Ementa	Solicitando informações do que segue: 1- Qual o motivo da diferença de níveis caírem de 4% para os atuais 2%, em contraponto a vedação constitucional da irredutibilidade de vencimentos, conforme se extraia das informações contidas nas tabelas em anexo. 2- Se existe previsão legal estipulando a atual porcentagem de diferença de nível, que é pela metade inferior ao praticado nos anos anteriores.
Autor	Guta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Amo Número Páginas	3
Número da Matéria	29
Emitido por	RobertaBarbosa



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 23 /2022

Autor: Carlos Augusto Barbosa / Lucas Madureira Pereira/ Tayguara Bueno de Souza Tavares

Indico a V. Ex^a., na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, o presente pedido de informação que segue:

Pedido de informação:

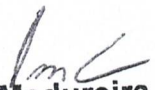
Tendo em vista discrepância encontrada na folha de pagamento dos Servidores Municipais, em especial quanto à atualização da tabela de vencimentos no presente ano, onde constam níveis, classe e remuneração, requer informações do que segue:

- 1- Qual o motivo da diferença de níveis caírem de 4% para os atuais 2%, em contraponto a vedação constitucional da irredutibilidade de vencimentos, conforme se extraia das informações contidas nas tabelas em anexo.
- 2- Se existe previsão legal estipulando a atual porcentagem de diferença de nível, que é pela metade inferior ao praticado nos anos anteriores.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis do presente pedido de informação, e do bom senso da Exm^o. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 28 de julho de 2022.


Carlos Augusto Barbosa
Vereador


Lucas Madureira Pereira
Vereador


Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSI J	CLASSE K
1	1.050,40	1.237,60	1.471,60	2.207,40	1.803,18	2.163,82	2.906,80	5.340,40	1.400,00	2.943,20	3.531,84	5.241,60
2	1.092,42	1.287,10	1.530,46	2.295,70	1.875,31	2.250,37	3.023,07	5.554,02	1.456,00	3.060,93	3.673,11	5.451,26
3	1.136,11	1.338,59	1.591,68	2.387,52	1.950,32	2.340,39	3.143,99	5.776,18	1.514,24	3.183,37	3.820,04	5.669,31
4	1.181,56	1.392,13	1.655,35	2.483,02	2.028,33	2.434,00	3.269,75	6.007,22	1.574,81	3.310,70	3.972,84	5.896,09
5	1.228,82	1.447,82	1.721,56	2.582,35	2.109,47	2.531,36	3.400,54	6.247,51	1.637,80	3.443,13	4.131,75	6.131,93
6	1.277,97	1.505,73	1.790,43	2.685,64	2.193,84	2.632,62	3.536,57	6.497,41	1.703,31	3.580,85	4.297,02	6.377,21
7	1.329,09	1.565,96	1.862,04	2.793,07	2.281,60	2.737,92	3.678,03	6.757,31	1.771,45	3.724,09	4.468,90	6.632,30
8	1.382,25	1.628,60	1.936,53	2.904,79	2.372,86	2.847,44	3.825,15	7.027,60	1.842,30	3.873,05	4.647,66	6.897,59
9	1.437,54	1.693,74	2.013,99	3.020,98	2.467,78	2.961,34	3.978,16	7.308,71	1.916,00	4.027,97	4.833,57	7.173,49
10	1.495,05	1.761,49	2.094,55	3.141,82	2.566,49	3.079,79	4.137,28	7.601,05	1.992,64	4.189,09	5.026,91	7.460,43
11	1.554,85	1.831,95	2.178,33	3.267,49	2.669,15	3.202,98	4.302,77	7.905,10	2.072,34	4.356,65	5.227,99	7.758,85
12	1.617,04	1.905,23	2.265,46	3.398,19	2.775,91	3.331,10	4.474,89	8.221,30	2.155,24	4.530,92	5.437,11	8.069,20
13	1.681,72	1.981,44	2.356,08	3.534,12	2.886,95	3.464,35	4.653,88	8.550,15	2.241,45	4.712,16	5.654,59	8.391,97

(Incluído pela Lei 1.573/19, a Classe "E1")
(Alterado pela Lei 1.624 de 17/12/2019)



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 19
Nº 07
Edição Extra
Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 21 de Janeiro de 2022

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1755/2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 10,18 (dez vírgula dezoito), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, referente à data-base de 2021, observados o art. 37 X, da Constituição Federal e o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018 a ser concedido a partir de 1º de janeiro de 2022. Parágrafo único. Ficam excluídos da Revisão Geral concedida no caput deste artigo, os Agentes Políticos, que são os Secretários e os equiparados, ficando assim vedado o aumento do DAS I.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o artigo anterior, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos:

I - Nas Classes "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J" e "K" da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018;

- no Anexo I da Lei 1.564 de 18 de dezembro de 2018, alterado pelas Leis 1.614/2019 e 1.625/2019.

Art. 3º. Aos cargos da classe "E" e classe "E1" o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.554/2018, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.

Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 20 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

Anexo Único

Tabela de Remuneração de Cargos Efetivos

VRPI	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J	CLASSE K
1	1.217,74	1.435,72	1.706,05	2.559,07	1.803,18	2.163,83	3.369,89	3.291,20	1.707,79	3.412,09	4.094,51	6.076,86
2	1.242,09	1.463,47	1.740,17	2.610,25	1.839,24	2.207,10	3.437,75	3.315,02	1.741,55	3.480,33	4.176,40	6.198,19
3	1.266,03	1.492,75	1.774,97	2.662,46	1.876,03	2.251,74	3.508,04	3.401,32	1.776,79	3.545,04	4.250,93	6.322,15
4	1.292,27	1.527,59	1.810,47	2.715,71	1.913,55	2.296,26	3.576,16	3.570,15	1.812,33	3.620,94	4.345,13	6.448,52
5	1.319,12	1.565,04	1.849,69	2.770,02	1.955,80	2.343,10	3.642,88	3.701,86	1.848,58	3.693,36	4.432,01	6.577,59
6	1.345,48	1.595,10	1.883,61	2.825,42	1.999,86	2.389,09	3.730,63	3.835,58	1.885,55	3.767,23	4.526,67	6.709,11
7	1.371,37	1.625,78	1.921,28	2.881,01	2.040,67	2.438,81	3.775,04	3.972,29	1.923,09	3.844,57	4.611,08	6.843,25
8	1.398,82	1.658,10	1.962,71	2.939,57	2.077,29	2.485,55	3.870,94	4.111,74	1.961,72	3.919,42	4.703,30	6.980,18
9	1.426,78	1.691,09	1.998,50	2.998,36	2.112,71	2.535,76	3.948,36	4.258,97	2.000,56	3.992,81	4.792,87	7.119,26
10	1.455,32	1.725,98	2.038,69	3.058,33	2.154,97	2.585,97	4.027,33	4.399,05	2.040,59	4.072,72	4.893,32	7.262,16
11	1.484,43	1.760,97	2.079,95	3.119,50	2.198,07	2.637,58	4.102,88	4.547,03	2.081,80	4.156,33	4.991,18	7.407,40
12	1.514,22	1.795,32	2.121,25	3.181,85	2.242,03	2.690,44	4.190,04	4.697,97	2.123,44	4.242,52	5.091,01	7.555,55
13	1.544,63	1.819,53	2.163,69	3.245,53	2.286,87	2.744,25	4.273,84	4.851,93	2.165,81	4.337,17	5.192,83	7.705,66

Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados

SÍMBOLO	VALOR
ORÇ-I	6.018,55
DAS II	4.340,47
DAS III	2.408,96
DAS-IV	1.809,53
DAS-V	1.256,88
DAS-VI	1.217,74

LEI Nº 1.756 DE 21 DE JANEIRO 2022

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.

§ 1º A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.

§ 2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, no mês de janeiro de 2022.

§ 3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

§ 5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.

Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:

I - se encontrem em licença sem vencimentos;

II - se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;

III - estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;

IV - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;

V - os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;

Parágrafo Único - O previsto no inciso III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 182/2022

Conceição de Macabu/RJ, 05 de agosto de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 029/2022, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Barbosa, Lucas Madureira Pereira e Tayguara Bueno de Souza Tavares.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	12.483/22
Em	05/08/22
Ass.	Deo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que recebi em inteiro teor resposta ao Requerimento de Informação nº 029/2022, através do Processo nº 239/2022, contendo informações relacionadas à matéria Legislativa em epígrafe, solicitadas ao Poder Executivo de Conceição de Macabu.

Conceição de Macabu, 19 de setembro de 2022.

Lucas Madureira Pereira
Vereador